Comissões
☒ Legislação, Justiça e Redação
☐ Finanças e Orçamento
☒ Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
☐ Educação, Cultura, Turismo e Esportes
☐ Saúde e Assistência Social
☐ Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
☐ Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
☒ Vereadores ☒ Procuradoria Jurídica
Data: 26/01/2021

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 29/2019, que Cria o Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Pindamonhangaba – CMTM – e dá outras providências.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Protocolo Geral nº 435/2021
Data: 22/01/2021 Horário: 16:43
LEG - Emenda nº 2 - PLO 29/2019

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda ao Projeto de Lei n° 29/2019:

Art. 1° Altera os incisos IV e VI e o § 2° do art. 4° do Projeto de Lei n° 29/2019, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

> *"Art. 4° (...)*
> *IV- os membros indicados pelas entidades citadas deverão ser pessoas idôneas, com comprovação mediante entrega de atestado de antecedentes criminais e certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual e da Justiça Federal;*
> *(...)*
> *VI- a primeira reunião deverá ocorrer através de convocação pública de entidades representativas das instituições públicas e privadas e sociedade civil organizada, para condução e posse dos membros e definição da Diretoria Executiva num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da aprovação desta lei;*
> *(...)*
> *§ 2° As primeiras nomeações dos representantes do Poder Público e as eleições dos representantes da Sociedade Civil deverão ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei".*

Art. 2° Altera os §§ 1° e 3° do art. 7° do Projeto de Lei n° 29/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7°

(...)

§ 1° O CMTM terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apreciação e manifestação dos processos recebidos, prazo esse prorrogável por uma única vez, por igual período, desde que justificado.

(...)

§ 3° Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de apreciação e manifestação de projetos não descritos no § 2°, deverá o CMTM aprovar em plenária geral com as devidas justificativas, não podendo exceder o prazo total de 60 (sessenta) dias".

Art. 3° Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 22 de janeiro de 2021.

Vereador Julinho Car

Vereador Francisco Norberto S. R. de Moraes – Norbertinho

Vereadora Regininha

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas por esta Emenda Modificativa de autoria dos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação visa dar uma maior agilidade ao processo previsto no projeto de lei, com a diminuição de alguns prazos.

Também estão sendo propostos os documentos comprobatórios de inidoneidade dos membros indicados pelas entidades que comporão o Conselho, trazendo transparência ao processo de escolha e composição.